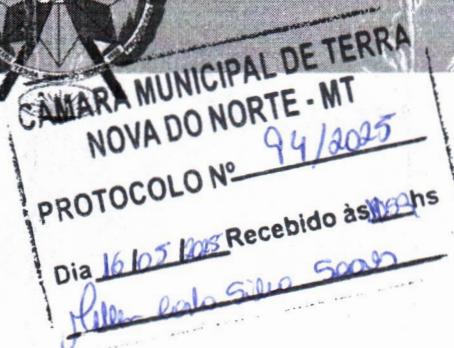




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00



PROJETO DE LEI N°. 23/2025

Súmula: “ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 689/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO PERANTE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE MENSAGEM DE LEI:

Art. 1º Altera parcialmente o artigo 36, da Lei Municipal nº. 689/2003 e o Anexo III da Lei, corrigindo os valores das tarifas de consumo de água, pelo Índice INPC, cujo texto passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

Artigo 36. Os valores das tarifas de consumo para as Categorias descritas no Anexo III serão a seguinte:

I - Categoria Taxa Social – para consumo de até $10m^3$, o valor será de R\$23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos); para consumo na faixa entre $11m^3$ a $20m^3$, será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$3,71 (três reais e setenta e um centavos) por metro cúbico; para consumo na faixa entre $21m^3$ a $30m^3$, será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$5,20 (cinco reais e vinte centavos) por metro cúbico; para consumo acima de $30m^3$ será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) por metro cúbico de água.

II - Categoria Conta Residencial – para consumo de até $10m^3$ de água, o valor será de R\$29,55 (vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos); para consumo na faixa entre $11m^3$ a $20m^3$, será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) por metro cúbico; para consumo na faixa entre $21m^3$ a $30m^3$, será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$5,94 (cinco reais e

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2025 / 2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

noventa e quatro centavos) por metro cúbico; para consumo acima de 30m³ será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$8,91 (oito reais e noventa e um centavos) por metro cúbico de água.

III -- Categoria Conta Comercial, Indústria e Órgão Público – *para consumo de até 10m³ de água o valor será de R\$51,71 (cinquenta e um reais e setenta e um centavos); para consumo na faixa entre 11m³ a 20m³, será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) por metro cúbico; para consumo acima de 20m³ será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$10,39 (dez reais e trinta e nove centavos) por metro cúbico de água.*

Parágrafo Único – *A Taxa Social será concedida ao usuário com renda de até um salário mínimo ou cadastrado em programas sociais do Governo Federal, apenas para o imóvel em que resida, mediante requerimento anual, seguido de documentos pessoais, e documento que comprove estar cadastrado em programas sociais do Governo Federal.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2025 / 2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 23/2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº. 23/2025, que “ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 689/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O presente Projeto de Lei propõe a atualização dos valores das tarifas de água no âmbito do município, em razão da necessidade de garantir a sustentabilidade econômico-financeira do serviço de abastecimento e saneamento básico, pois a sua última atualização foi no ano de 2017. A medida visa assegurar a manutenção da qualidade dos serviços, investimentos em infraestrutura, modernização do sistema e a universalização do acesso à água potável.

Importante ressaltar que a tarifa não precisa obedecer aos princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal, haja vista tarifa não ser um tributo, e sim um preço público. Esses dois princípios — anterioridade anual (art. 150, III, “b”) e anterioridade nonagesimal (art. 150, III, “c”) da Constituição Federal — se aplicam apenas aos tributos, como impostos e taxas.

Portanto, como a tarifa é uma contraprestação por um serviço efetivamente prestado, não depende de lei formal para ser cobrada e pode ser reajustada a qualquer tempo, desde que respeite as regras contratuais e princípios como modicidade, transparência e publicidade, enviamos a presente propositura para análise e aprovação.

Por essas razões, confiando em sua aprovação como medida essencial para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos de água e saneamento, contamos com vossas colaborações.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO

SAAE - TABELA TARIFAS DE ÁGUA

TARIFA SOCIAL

CONSUMO (m³)	VALOR (R\$)
<u>até 10</u>	<u>23,64</u>
11	27,35
12	31,06
13	34,77
14	38,48
15	42,19
16	45,90
17	49,61
18	53,32
19	57,03
20	60,74
<u>21</u>	<u>65,94</u>
22	71,14
23	76,34
24	81,54
25	86,74
26	91,94
27	97,14
28	102,34
29	107,54
30	112,74
<u>31</u>	<u>120,16</u>
32	127,58
33	135,00
34	142,42
35	149,84
36	157,26
37	164,68
38	172,10
39	179,52
40	186,94
41	194,36
42	201,78
43	209,20
44	216,62

RESIDENCIAL

CONSUMO (m³)	VALOR (R\$)
<u>até 10</u>	<u>29,55</u>
11	34,30
12	39,05
13	43,80
14	48,55
15	53,30
16	58,05
17	62,80
18	67,55
19	72,30
20	77,05
<u>21</u>	<u>82,99</u>
22	88,93
23	94,87
24	100,81
25	106,75
26	112,69
27	118,63
28	124,57
29	130,51
30	136,45
<u>31</u>	<u>145,36</u>
32	154,27
33	163,18
34	172,09
35	181,00
36	189,91
37	198,82
38	207,73
39	216,64
40	225,55
41	234,46
42	243,37
43	252,28
44	261,19

COMERCIAL

CONSUMO (m³)	VALOR (R\$)
<u>até 10</u>	<u>51,71</u>
11	59,13
12	66,55
13	73,97
14	81,39
15	88,81
16	96,23
17	103,65
18	111,07
19	118,49
20	125,91
<u>21</u>	<u>136,30</u>
22	146,69
23	157,03
24	167,47
25	177,86
26	188,25
27	198,64
28	209,03
29	219,42
30	229,81
31	240,20
32	250,59
33	260,98
34	271,37
35	281,76
36	292,15
37	302,54
38	312,93
39	323,32
40	333,71
41	344,10
42	354,49
43	364,88
44	375,27

45	224,04	45	270,10	45	382,27
46	231,46	46	279,01	46	392,66
47	238,88	47	287,92	47	403,05
48	246,30	48	296,83	48	413,44
49	253,72	49	305,74	49	423,83
50	261,14	50	314,65	50	434,22
51	268,56	51	323,56	51	444,61
52	275,98	52	332,47	52	455,00
53	283,40	53	341,38	53	465,39
54	290,82	54	350,29	54	475,78
55	298,24	55	359,20	55	486,17
56	305,66	56	368,11	56	496,56
57	313,08	57	377,02	57	506,95
58	320,50	58	385,93	58	517,34
59	327,92	59	394,84	59	527,73
60	335,34	60	403,75	60	538,12
61	342,76	61	412,66	61	548,51
62	350,18	62	421,57	62	558,90
63	357,60	63	430,48	63	569,29
64	365,02	64	439,39	64	579,68
65	372,44	65	448,30	65	590,07
66	379,86	66	457,21	66	600,46
67	387,28	67	466,12	67	610,85
68	394,70	68	475,03	68	621,24
69	402,12	69	483,94	69	631,63
70	409,54	70	492,85	70	642,02
71	416,96	71	501,76	71	652,41
72	424,38	72	510,67	72	662,80
73	431,80	73	519,58	73	673,19
74	439,22	74	528,49	74	683,58
75	446,64	75	537,40	75	693,97
76	454,06	76	546,31	76	704,36
77	461,48	77	555,22	77	714,75
78	468,90	78	564,13	78	725,14
79	476,32	79	573,04	79	735,53
80	483,74	80	581,95	80	745,92
81	491,16	81	590,86	81	756,31
82	498,58	82	599,77	82	766,70
83	506,00	83	608,68	83	777,09
84	513,42	84	617,59	84	787,43
85	520,84	85	626,50	85	797,87
86	528,26	86	635,41	86	808,26

87	535,68	87	644,32	87	818,65
88	543,10	88	653,23	88	829,04
89	550,52	89	662,14	89	839,43
90	557,94	90	671,05	90	849,82
91	565,36	91	679,96	91	860,21
92	572,78	92	688,87	92	870,60
93	580,20	93	697,78	93	880,99
94	587,62	94	706,69	94	891,38
95	595,04	95	715,60	95	901,77
96	602,46	96	724,51	96	912,16
97	609,88	97	733,42	97	922,55
98	617,30	98	742,33	98	932,94
99	624,72	99	751,24	99	943,33
100	632,14	100	760,15	100	953,72
101	639,56	101	769,06	101	964,11
102	646,98	102	777,97	102	974,50
103	654,40	103	786,88	103	984,89
104	661,82	104	795,79	104	995,28
105	669,24	105	804,70	105	1005,67
106	676,66	106	813,61	106	1016,06
107	684,08	107	822,52	107	1026,45
108	691,50	108	831,43	108	1036,84
109	698,92	109	840,34	109	1047,23